



bart gestão
tributária

Série Reforma Tributária Sem Enrolação

Episódio 6 – Quando as mudanças entram em vigor?

Episódio 6 – Quando as mudanças entram em vigor?

A Reforma prevê dois períodos de transição: um geral, de sete anos, que alcançará toda a sociedade brasileira; e outro específico para os entes federativos, de 50 anos, imperceptível para a sociedade.

A transição que impacta diretamente a todas as empresas será iniciada em 2026 e concluída em 2033, ano em que os atuais tributos sobre o consumo serão extintos e o novo modelo estará totalmente vigente.

Então, como isso tudo irá acontecer?

1) Para viabilizar o início da transição, em 2025 serão aprovadas mais leis ordinárias e complementares que regulamentarão o IBS e a CBS, o Conselho Federativo do IBS, o Fundo de Desenvolvimento Regional e o ressarcimento dos saldos credores acumulados do ICMS, bem como estruturar o modelo de cobrança dos novos tributos.

2) Em 2026 iniciaremos o período de testes do sistema.

Neste período o IBS terá uma alíquota de 0,1% e a CBS de 0,9%,

O valor recolhido de ambos os tributos poderá ser utilizado para compensar o pagamento do PIS/Cofins e de outros tributos federais.

3) Em 2027 começará a cobrança da CBS e IS pela alíquota cheia e haverá a extinção do PIS, da Cofins.

Neste mesmo ano, as alíquotas do IPI serão reduzidas a zero, exceto para os produtos manufaturados na Zona Franca de Manaus

4) De 2029 a 2032, haverá a transição do ICMS e do ISS para o IBS, com a redução gradual das alíquotas do ICMS e do ISS e o aumento gradual da alíquota do IBS, de acordo com os percentuais a seguir:

- 10% em 2029;
- 20% em 2030;
- 30% em 2031;
- 40% em 2032.



Episódio 6 – Quando as mudanças entram em vigor?

- 5) E, por fim, em 2033, o ICMS, o IPI e o ISS serão extintos e o novo modelo entrará em vigência integralmente.
- ✓ Durante o período de transição, o Senado Federal fixará as alíquotas de referência dos tributos, que serão adotadas automaticamente pela União, Estados e Municípios.
 - ✓ Conforme previsto em lei complementar, as alíquotas de referência serão revisadas anualmente, durante o período de transição, visando à manutenção da carga tributária.

Quadro Resumo

2026	2027 e 2028	2029 a 2032	2033
○ Ano teste dos tributos (CBS e IBS) CBS – Alq 0,09% IBS – Alq. 0,01% ○ ICMS, ISS, IPI, PIS, COFINS, ICMS-ST cobrados conforme procedimento vigente ○ Publicação de novos projetos de Lei Ordinária e Lei Complementar para regulamentar a EC 132/2023	○ Início da cobrança do CBS ○ Extinção do PIS e COFINS ○ Extinção do IOF-Seguros ○ Redução a zero das Alíquotas do IPI ○ Instituição do Imposto Seletivo ○ Publicação de novos projetos de Lei Ordinária e Lei Complementar para regulamentar a EC 132/2023	○ Transição do ICMS e ISS para o IBS Neste período, haverá aumento gradual da alíquota do IBS, e redução gradual das alíquotas do ICMS e ISS, sendo: 10% em 2029 20% em 2030 30% em 2031 40% em 2032 (Ainda não há definições quanto a redução da tributação do ICMS-ST. Até que haja regulamentação expressa, segue-se as regras do ICMS próprio.	○ Vigência Integral do novo modelo ○ Extinção do ICMS e do ISS



Episódio 6 – Quando as mudanças entram em vigor?

Tributação Vigente:

PIS, Cofins, IPI, ICMS, ISS, CBS e IBS.

2026

Tributação Atual:

O sistema atual não sofre alteração alguma por enquanto.

Nova Tributação:

CBS e IBS Entram em vigor com alíquotas baixas apenas para o contribuinte ter um primeiro contato.

Alíquota CBS 0,9%
Alíquota IBS 0,1%

Tributação Vigente:

ICMS, ISS, CBS, IBS e IS

2027

Tributação Atual:

Os tributos PIS, Cofins e IPI são extintos.

Nova Tributação:

Imposto Seletivo (IS) entra em vigor.
CBS plenamente implementada com possível alíquota padrão.
IBS continua com alíquota menor de 0,1%.

Tributação Vigente:

ICMS, ISS, CBS, IBS e IS

2029
2032

Tributação Atual:

ICMS e ISS tem sua alíquota reduzida gradualmente em 2029 até serem plenamente extintos em 2032

Nova Tributação:

IBS tem sua alíquota aumentada gradualmente em 2029 até ser plenamente implantada em 2032.

Tributação Vigente:

CBS, IBS e IS

2023

Tributação Atual:

Os tributos sobre o consumo PIS, Cofins, IPI, ISS e ICMS extintos.

Nova Tributação:

CBS, IBS e IS (IVA) 100% implantados.

Episódio 6 – Quando as mudanças entram em vigor?

O período de transição é importante para ajustar corretamente as novas alíquotas de tributos, garantir a arrecadação e permitir que a sociedade se adapte aos novos sistemas de cobrança. Esse tempo também serve para que preços de bens e serviços se ajustem gradualmente — alguns podem ficar mais baratos, outros, mais caros.

Além disso, essa fase é necessária para proteger investimentos feitos nos últimos anos, que consideraram os incentivos fiscais e regras especiais que ainda existem no sistema atual. Em relação à carga tributária, será preciso mudar a forma de pensar sobre os impostos sobre consumo. O foco será em princípios como simplicidade, neutralidade e aproveitamento amplo de créditos. Por exemplo, mesmo que a carga tributária dos fornecedores pareça aumentar, isso pode ser neutro para a empresa compradora, já que ela poderá recuperar os créditos.

Também será necessário discutir com os clientes eventuais aumentos de preços, lembrando que, dependendo do caso, esses aumentos podem ser compensados.

Um dos maiores desafios será justamente lidar com essa fase de transição. Até 2033, teremos dois sistemas de tributação sobre consumo funcionando ao mesmo tempo, o que exigirá das empresas a capacidade de operar e adaptar-se a ambos os modelos.

Dúvidas? Fale com Especialistas

A equipe da bart Gestão Tributária está preparada para ajudar sua empresa a navegar com segurança por este novo cenário.



Conheça o Simulador Oficial da Reforma Tributária



simulador da
**reforma_
tributária**



Considerações adicionais

Nossos conteúdos não representam uma opinião legal em relação aos assuntos abordados e comentados. Desta forma, caso julguem necessário, sugerimos que busquem junto aos seus assessores jurídicos opiniões legais específicas para tal finalidade. A decisão de seguir os entendimentos contidos em nossos relatórios, não garante que as autoridades fiscais não possam efetuar questionamentos fiscais uma vez que podem ter interpretações diferentes da legislação fiscal brasileira.

